DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 32
Portarias 47
Licitações e Contratos 53
Comunicados 53

Departamento de Recursos Humanos 53
Concursos Públicos/Processos Seletivos 53
Convocação 53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 4.181 DE 04 DE JULHO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Carlos Apparecido Masson".

Autoria: Vereador Walterlemes de Souza Vieira (Hualter de Madureira)
Autógrafo de Lei nº 066/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Carlos Apparecido Masson"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.182 DE 04 DE JULHO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – André Luiz Guimarães".

Autoria: Vereador Gerson Maciel Roberto (Preto da Serralheria)
Autógrafo de Lei nº 067/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"André Luiz Guimarães"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.183 DE 04 DE JULHO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Ademir Moretto".

Autoria: Vereadora Márcia Maria Bento
Autógrafo de Lei nº 068/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de "**Ademir Moretto**" como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.184 DE 05 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do Conselho de implementação, fiscalização e acompanhamento da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva e dá outras providências".

Autoria: Vereadores Henry Cesar dos Santos, Márcia Maria Bento e Paulo Altair Lago
Autógrafo de Lei nº 069/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por meio desta Lei criado, no âmbito do Município de Pitangueiras, o Conselho Municipal de implementação, fiscalização e acompanhamento da Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 2º. Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, do Município de Pitangueiras, a garantia de direitos inalienáveis, enumerados a seguir:

I- direito ao acesso; à permanência e à participação em todas as práticas escolares;
II- direito a ter atendimento prioritário na rede municipal de saúde, educação e assistência social;
III - direito estendido de atenção à família;
IV - direito de condições adequadas à formação e capacitação dos professores de alunos, público-alvo desta lei, para uso de comunicação em braile e libras, quando necessário;
V - direito à qualidade de excelência em aprendizagem;
VI - direito à disponibilidade de atendimento especializado, quando necessário;
VII - direito à disponibilidade, desde o primeiro dia de aula, mediante requerimento da família, de oferta de apoio escolar individualizado por professor especialista, quando necessário;
VIII - direito à disponibilidade de cuidador para acompanhamento de atividades rotineiras, quando necessário;
IX - direito à acessibilidade no ambiente físico;
X - demais direitos, previstos em lei;

Parágrafo Único. A garantia de direitos, objeto da Política Municipal Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, do Município de Pitangueiras é estendida ao público-alvo desta lei, alunos de Educação Especial, matriculados em turmas regulares da Rede de Ensino Pública e Privada do Município de Pitangueiras.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, são considerados detentores de direitos o público-alvo da Educação Especial: alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação,

alunos com transtorno do espectro autista, alunos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade ou outro transtorno de aprendizagem, conforme os termos do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; e da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.

Art. 4º. O conselho, criado no artigo 1º, será composto de 13 (treze) membros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, na seguinte proporção:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
b) um representante de professores de educação especial;
c) dois representantes de pais ou responsáveis de alunos pertencentes ao público alvo;
d) dois representantes da Câmara de Vereadores;
e) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE - Pitangueiras);
f) um representante da gestão escolar (diretor, vice ou coordenador pedagógico);
g) um representante das escolas privadas;
h) um representante de escolas da rede estadual de ensino;
i) um representante da Secretaria de Saúde;
j) um representante da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Os representantes das alíneas b), c), d), e), f), g) e h) serão escolhidos entre os pares, os demais representantes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal de implementação, fiscalização e acompanhamento da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva:

a) Estudar, discutir e elaborar minuta de Projeto de Lei que vise a implementar a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no âmbito do Município de Pitangueiras, para a garantia de direitos inalienáveis;
b) Definir regulamentações, protocolos de procedimentos comuns à saúde, educação e assistência social frente às ocorrências mais frequentes aos usuários do público-alvo desta Lei;
c) Acompanhar, fiscalizar, opinar, deliberar a respeito da Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva;

Art.6º. O Conselho Municipal de implementação, fiscalização e acompanhamento da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva deverá ser formalizado através de ato do Poder Executivo, no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação desta Lei, visando a constituir referência pública para as ações destinadas a cumprir os propósitos do objeto previsto no artigo 2º da presente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação dar publicidade a esta Lei e organizar estratégias para a composição do supracitado conselho, bem como oferecer suporte e condições para a efetividade das atribuições previstas no artigo 5º desta lei.

Art.7º. Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar Assessoria Jurídica especializada, mediante necessidade e aprovação dos membros do supracitado Conselho, com a finalidade de atender às atribuições das alíneas a) e b) do artigo 5º da presente lei.

Art.8º. Fica o Poder Executivo obrigado a enviar para esta Casa, Câmara dos Vereadores, ouvido o Conselho Municipal de implementação, fiscalização e acompanhamento da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva Projeto de Lei que regulamentará e dará providências à implementação da Política Municipal de Educação Especial no município de Pitangueiras.

Art. 9º. A legislação que definirá ações, estratégias, procedimentos, obrigatoriedades, objetivos, competências, normas e demais aspectos da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva do Município deverá, obrigatoriamente, entrar em funcionamento no ano letivo de 2023.

Art.10º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.185 DE 05 DE JULHO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Primo de Gaspari".

Autoria: Vereador Rolmes Aparecido Marim
Autógrafo de Lei nº 070/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Primo de Gaspari"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.186 DE 05 DE JULHO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Custodio Benedicto de Gaspari".

Autoria: Vereador Rolmes Aparecido Marim
Autógrafo de Lei nº 071/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Custodio Benedicto de Gaspari"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.187 DE 05 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Pitangueiras/SP".

Autoria: Vereador Walerlemes de Souza Vieira
Autógrafo de Lei nº 072/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo ser usados para pequenos reparos como, também, para construção de moradias ou para utilização pelo Poder Público, caso necessário**.**

Art. 2º Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeira, pedras britas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 3° As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Poder Executivo e todo aquele que, voluntariamente, desejar realizar, conforme esta Lei.

Art. 4° Para o despejo desses materiais, o Poder Executivo destinará local para uma Central de Distribuição, visando ao recolhimento e armazenagem das doações, situado, preferencialmente, na periferia da cidade e de fácil acesso.

Art. 5° Os materiais descritos no art. 2º serão, obrigatoriamente, depositados nos locais indicados pela municipalidade, exceto, quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 6° Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com tais obras de assistência.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Infraestrutura / Meio Ambiente e Agricultura ficará responsável pela coordenação do respectivo projeto, administrando a recepção e depósito do material doado e, também, diante das possibilidades, acompanhando a execução ou reparo da obra e oferecendo orientação técnica gratuita.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Assistência Social fará o cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.
Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.188 DE 05 DE JULHO DE 2022

"Institui homenagem de condecoração à Polícia Municipal de Pitangueiras e Ibitiúva".

Autoria: vereadores Ailson Aparecido Rodrigues Ferreira, Edson Marcelo de Souza, Francis Luis Silva, Gerson Maciel Roberto, Haroldo Louzada de Magalhães Viana, Henry Cesar dos Santos, José Paulo Rodrigues, Marcia Maria Bento, Manoel dos Santos, Paulo Altair Lago, Rolmes Aparecido Marin, Sergio Marques Pereira e Walterlemes de Souza Vieira
Autógrafo de Lei nº 073/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a homenagem de Condecoração à Polícia Municipal de Pitangueiras e de Ibitiuva.
Parágrafo Único. A homenagem de que trata o caput será realizada no mês de outubro de cada ano, na semana do dia 10 - Dia Nacional da Guarda Municipal - em sessão solene para entrega de Certificado de Condecoração a três Policiais Destaque da Corporação.

Art. 2º A indicação dos Policiais Destaque caberá a própria Corporação da Policia Municipal, ficando o Ouvidor e o Corregedor com a incumbência de coletar sugestões entre os membros e selecionar três nomes entre todos.
Parágrafo Único. Dentre os indicados, obrigatoriamente, um nome será de Policial Mulher.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.189 DE 05 DE JULHO DE 2022

"Institui homenagem à Guarda Patrimonial Municipal de Pitangueiras".

Autoria: vereadores Ailson Aparecido Rodrigues Ferreira, Edson Marcelo de Souza, Francis Luis Silva, Gerson Maciel Roberto, Haroldo Louzada de Magalhães Viana, Henry Cesar dos Santos, José Paulo Rodrigues, Marcia Maria Bento, Manoel dos Santos, Paulo Altair Lago, Rolmes Aparecido Marin, Sergio Marques Pereira e Walterlemes de Souza Vieira
Autógrafo de Lei nº 074/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a homenagem anual à Guarda Patrimonial do Município de Pitangueiras e de Ibitiuva.
Parágrafo Único. A homenagem de que trata o caput será realizada no mês de outubro de cada ano, na semana do dia 10 - Dia Nacional da Guarda Civil - em sessão solene para entrega de Certificado Homenagem a três Guardas Patrimoniais que se destacaram como servidores.

Art. 2º A indicação dos Guardas Patrimoniais caberá a própria Corporação da Guarda Patrimonial, ficando o Comandante do Departamento da Guarda Patrimonial encarregado de coletar sugestões entre os guardas e selecionar três nomes.
Parágrafo Único. Dentre os indicados, obrigatoriamente, um nome será de Guarda Patrimonial Mulher.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.190 DE 05 DE JULHO DE 2022

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Roseli Cardoso Fernandes".

Autoria: Vereador Edson Marcelo de Souza
Autógrafo de Lei nº 075/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Roseli Cardoso Fernandes"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.191 DE 05 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Pitangueiras antes durante e após em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais".

Autoria: Vereador Walerlemes de Souza Vieira
Autógrafo de Lei nº 076/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

"Que reconhece as atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Pitangueiras antes durante e após em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais"

Art.1º Determina que igrejas e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências sejam caracterizados e reconhecidos como atividades essenciais necessariamente em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais**.**

Art. 2º Existindo permissão para a abertura dos templos para abertura dos templos para realização de suas atividades, deverá a organização religiosa adotar as medidas de preservação de segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotada pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.192 DE 05 DE JULHO DE 2022

"Reconhece no Município de Pitangueiras/SP, o dia 12 de janeiro como o dia dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) e da outras providências".

Autoria: vereadores Ailson Aparecido Rodrigues Ferreira, Edson Marcelo de Souza, Francis Luis Silva, Gerson Maciel Roberto, Haroldo Louzada de Magalhães Viana, Henry Cesar dos Santos, José Paulo Rodrigues, Manoel dos Santos, Paulo Altair Lago, Rolmes Aparecido Marin e Sergio Marques Pereira
Autógrafo de Lei nº 077/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pitangueiras o "Dia do CAC - Caçador, Atirador e Colecionador", a ser comemorado no dia 12 de janeiro.

Art. 2º Fica reconhecida como atividade de risco e ameaça à integridade física da prática esportiva dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no Município de Pitangueiras-SP.

Art. 3º º Na data mencionada no art. 1º, fica autorizada a realização de eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, que valorizem e divulguem atividades de esclarecimento, assim como as leis aplicáveis e atividades salutares que promovem os que são CACs ou querem ser.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.193 DE 05 DE JULHO DE 2022

"Reconhece o fundador da Festa do Peão de Pitangueiras e adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal " Sr. JOSUÉ DOS REIS "".

Autoria: Vereadores Marcia Maria Bento e Paulo Altair Lago
Autógrafo de Lei nº 078/22

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"Reconhece como fundador da Festa do Peão de Pitangueiras e adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal " Sr. JOSUÉ DOS REIS"

Art. 1º. Fica, por esta lei, reconhecido como Fundador da Festa do Peão em Pitangueiras, o Sr. Josué dos Reis, popular "Zué Preto".

Art. 2º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Josué dos Reis"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. Na hipótese de construção próprio municipal para o Recinto da Festa do Peão de Pitangueiras, a nomenclatura desse deverá atender aos termos do caput.

Art. 3º. Em razão à tradição da Festa do Peão de Pitangueiras e à valorização à história, fica ao Poder Executivo autorizado a promover o reconhecimento, através de seus familiares de descendentes, por atividades, ações e programas que lhe convir, ao Fundador Sr. Josué dos Reis, Presidente da 1ª Festa do Peão em Pitangueiras.

§1º. O ano de 1987, ano da realização da 1ª edição da Festa do Peão de Pitangueiras, institui-se o marco de contagem da 1ª (primeira) Festa;

§ 2º. O ano de 2022 institui a edição oficial de número 31 (trinta e um), não considerando os anos em que o evento não aconteceu.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI 4.194, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 111.681,10.**

Projeto de Lei nº 064/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 064/22,** sob o **Autógrafo nº 080/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 111.681,10 (cento e onze mil, seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	266	01.510.0000	08.244.0005.2.518	10.000,00
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	267	01.510.0000	08.244.0005.2.517	30.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	268	01.510.0000	08.244.0005.2.101	10.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	269	01.510.0000	08.244.0005.2.518	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	273	01.510.0000	08.244.0005.2.518	40.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	307	02.500.0054	08.244.0005.2.508	3.491,20

3.3.90.30.00 – Material de consumo	306	02.500.0068	08.244.0005.2.507	8.278,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	308	05.500.0130	08.244.0005.2.511	4.911,90

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	266	01.510.0000	08.244.0005.2.518	30.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	292	01.510.0000	08.244.0005.2.507	65.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento ao Art. 1° na Secretaria Municipal de Assistência Social o superávit apurado no exercício anterior, dos recursos Estaduais e Federais do IGDBF-Bolsa Família, que neste ano trocou sua nomenclatura para IGDBF-Programa Auxílio Brasil, conforme tabela abaixo:

VÍNCULO	PROGRAMA	VALOR R$
02.500.0054	LIBERDADE ASSISTIDA	3.491,20
02.500.0068	FORTALECENDO A FAMÍLIA	8.278,00
05.500.0021	IGDBF-BOLSA FAMÍLIA	4.911,90

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.195 DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do município de Pitangueiras

Projeto de Lei nº 066/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 066/22,** sob o **Autógrafo nº 081/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. As consignações em folha de pagamento da Administração Direta, Indireta e Fundações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Pitangueiras, devem observar as regras estabelecidas nesta Lei Complementar, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Artigo 2º. Considera-se, para fins desta Lei Complementar:

I - CONSIGNATÁRIO: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - CONSIGNANTE: órgão da Administração Municipal direta, indireta e fundações que procede os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor, em favor de consignatário;

III - SERVIDOR: para fins desta Lei Complementar, o servidor público ativo, inativo e pensionista.

IV - SEC - Sistema Eletrônico de Consignações: sistema utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

V - CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS: os descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração dos servidores efetuados por força de Lei ou mandado judicial, compreendendo:

a) Contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores;

b) Contribuições para a Previdência Social;

c) Pensões alimentícias;

d) Impostos sobre rendimento do trabalho;

e) Restituições e indenizações ao erário;

f) Benefícios e Auxílios prestados aos servidores da Administração Pública Municipal;

g) Decisões judiciais;

h) Outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

VI - CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS: os descontos incidentes sobre a remuneração dos servidores que, mediante anuência da Administração, decorrem de contrato, acordo, convenção ou convênio entre o servidor e o consignatário, tendo por objeto:

a) Contribuições a título de mensalidades pela filiação junto à associações de classe, entidades sindicais de servidores;

b) Aquisição de medicamentos, convênio odontológico, contratos de seguro de vida e previdência complementar mediante prévio convênio da entidade interessada com a Administração Municipal;

c) Financiamento próprio ou através do sistema financeiro de habitação, para aquisição de casa própria;

d) Convênios, de interesse dos servidores, celebrados entre a Administração e empresas de comércio e serviços em geral;

e) Empréstimo ou financiamento pessoal concedido por instituição financeira publica ou privada;

f) Empréstimo ou financiamento por meio de cartão de crédito concedido por instituição financeira pública ou privada.

Artigo 3º. Constitui-se sistemática de desconto em folha de pagamento mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos e pensionistas municipais, não implicando corresponsabilidade do ente público por dívidas ou compromissos assumidos com os entes consignatários.

Artigo 4º. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Artigo 5º. Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas:

I - Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - Entidades de classe e associações constituídas exclusivamente para servidores públicos;

III - Instituições Financeiras;

IV - Empresas do comércio e prestação de serviços em geral, conveniadas com o ente público consignante.

Artigo 6º. As entidades a que se referem os incisos II, III e IV supra, para serem admitidas como consignatárias, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Estarem regularmente constituídas;

II - Possuírem escrituração e registros contábeis exigidos pela legislação específica;

III - Possuírem autorização de funcionamento há pelo menos 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Anualmente as entidades consignatárias de que trata este artigo deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições delas exigidas e atualizar seus cadastros perante o ente público correspondente.

Artigo 7º. A solicitação de inclusão como consignatária dar-se-á através de processo administrativo instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas nesta Lei Complementar e de outras que forem julgadas necessárias à apreciação do pedido.

§ 1º. Após a verificação da regularidade, o ente público consignante proporá a concessão da rubrica de desconto e o respectivo termo de convênio ou outro cabível.

§ 2º. Compete a cada ente público consignante declarar habilitada a consignatária e autorizar a averbação da consignação, mediante a concessão de código e sub-códigos de desconto especifico e individualizado, desde que presente o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem como o atendimento das condições exigidas por esta Lei Complementar.

Artigo 8º. Somente será efetuado o desconto em folha de pagamento quando as entidades consignatárias forem declaradas habilitadas pela autoridade competente.

Artigo 9º. O servidor poderá autorizar o desconto, em caráter irrevogável e irretratável, conforme segue:

I - itens “b” e “c”, inciso VI, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos, ficando facultado ao servidor seu uso conforme necessidade e conveniência;

II - itens “d” e “e”, inciso VI, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 40% (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos;

III - item “f”, inciso VI, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação e

desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 10% (dez por cento) dos vencimentos líquidos;

§ 1º. Os limites fixados neste artigo serão calculados tomando-se por base a remuneração mensal do servidor, deduzidos os descontos obrigatórios por força de lei e/ou por determinação judicial.

§ 2º. A entidade consignante que proceder à retenção de valor superior aos limites estabelecidos neste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta lei complementar.

§ 3º. As consignações de que trata inciso II deste artigo, não poderão exceder o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas.

§ 4º. Os limites estabelecidos nos incisos de I a III são independentes e não podem ser transferidos ou somados para alteração da margem consignável.

§ 5º. Caso ocorra redução da margem e inexistindo saldo suficiente para liquidação das consignações autorizadas pelo servidor, será adotado o critério de antiguidade da consignação e respeitados, individualmente os limites estabelecidos nos incisos de I a III deste artigo.

§ 6º. Para a hipótese prevista no parágrafo anterior, sendo a margem insuficiente, será repassado o valor parcial ao Consignatário até o limite estabelecido;

Artigo 10. A margem consignável prevista nesta Lei Complementar será informada por meio do SEC utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Artigo 11. O registro das consignações voluntárias no SEC ou a inserção em folha de pagamento somente serão permitidos após a validação pelo servidor no procedimento próprio, no qual haja autorização para desconto em folha de pagamento das parcelas e valores contratados.

I - Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, pelo prazo de 7 (sete) anos;

II - O documento mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Seção de Recursos Humanos sempre que requisitado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

III - Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma seguinte:

§ 1º. A consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar no sistema eletrônico de consignações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de realização da compra:

a) O saldo devedor do contrato;

b) O banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser depositados o saldo devedor do contrato.

§ 2º. A consignatária que comprou o contrato devera efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor foi informado no SEC.

§ 3º. A consignatária que teve seu contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no SEC, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Artigo 12. Fica proibida a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento, prevista nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A consignante que transgredir as proibições contidas no caput deste artigo sofrerá as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 16.

Artigo 13. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto nesta Lei Complementar ou em instruções expedidas pelo Executivo Municipal ensejará as seguintes sanções, sem prejuízos de outras previstas em lei:

I - advertência escrita;

II - suspensão temporária do credenciamento para operar com consignação;

III - suspensão definitiva do credenciamento para operar com consignação;

IV - interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato do Secretário Municipal da Administração.

Artigo 14. Eventual repactuação do contrato firmado entre servidor e instituição financeira no tocante às consignações previstas no item “e”, inciso VI, Artigo 2º somente poderá ocorrer após o desconto da 1ª (primeira) parcela do contrato, paga a favor da instituição financeira.

Artigo 15. As consignatárias que receberem qualquer quantia indevida ficam obrigadas a devolvê-la diretamente ao servidor.

Artigo 16. O desconto em folha a favor das entidades mencionadas nesta Lei Complementar só será efetivado pelo ente público mediante registro no SEC ou da apresentação da Autorização para Desconto em Folha de Pagamento.

Artigo 17. Estando quitados os compromissos assumidos, fica a consignatária obrigada a dar baixa no SEC e/ou encaminhar pedido de cancelamento da consignação ao ente público consignante, tendo ou não sido formalizada tal solicitação pelas partes.

Artigo 18. As consignações em folha de que trata a presente Lei Complementar somente poderão ser canceladas a pedido do servidor após prévia aquiescência da consignatária, salvo se constatada, por parte da Administração Municipal, prática inadequada, nos termos desta Lei Complementar.

Artigo 19. Contratos e consignações já averbadas até a presente data ficam mantidas até sua total liquidação.

Parágrafo Único. Novas consignações somente serão averbadas se respeitados os limites ora instituídos.

Artigo 20. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, se necessário.

Artigo 21. Medidas necessárias à regulamentação e aplicação desta Lei Complementar poderão ser adotadas mediante decreto.

Artigo 22. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.196 DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 480.000,00.**

Projeto de Lei nº 067/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 067/22,** sob o **Autógrafo nº 082/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a suplementação da ficha 3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil, ficha 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS e ficha 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11	01.110.0000	01.031.0001.2.003	250.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	13	01.110.0000	01.031.0001.2.003	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	17	01.110.0000	01.031.0001.2.003	200.000,00

Art. 2º Constitui recursos para completar o atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes fichas orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1	01.110.0000	01.031.0001.2.001	200.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	3	01.110.0000	01.031.0001.2.001	10.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	5	01.110.0000	01.031.0001.2.001	75.000,00

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do militar	10	01.110.0000	01.031.0001.2.003	20.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	12	01.110.0000	01.031.0001.2.003	40.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	15	01.110.0000	01.031.0001.2.003	40.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	18	01.110.0000	01.031.0001.2.003	80.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	22	01.110.0000	01.031.0001.2.101	15.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 4.197, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 895.723,00.**

Projeto de Lei nº 068/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 068/22,** sob o **Autógrafo nº 083/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 895.723,00 (oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte três reais).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	140	01.220.0000	12.361.0002.1.046	300.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	140	02.262.0000	12.361.0002.1.046	100.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	05.301.0142	10.301.0003.2.301	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	05.301.0143	10.301.0003.2.301	45.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	05.301.0144	10.301.0003.2.301	100.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	05.301.0145	10.301.0003.2.301	100.000,00
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	414	05.312.0035	10.301.0003.1.032	10.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	222	02.300.0138	10.305.0003.2.312	40.430,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	258	05.301.0149	10.301.0003.2.301	99.793,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	102	01.212.0000	12.365.0002.1.046	(300.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	102	02.273.0000	12.365.0002.1.046	(100.000,00)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos federais, recebidos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 841 de 12/04/2022, publicada pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos federais, recebidos para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Coronavírus, disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.329 de 31/05/2022, publicada pelo Ministério da Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos estaduais, recebidos

Fundo a Fundo, para a execução do Programa Estadual Aedes Aegypti, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 40.430,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta reais).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos federais, recebidos para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os estabelecimentos de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.168 de 31/05/2022, publicada pelo Ministério da Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 99.793,00 (noventa e nove mil setecentos e noventa e três reais).

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.687, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 111.681,10.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.194, de 05 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 111.681,10 (cento e onze mil, seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	266	01.510.0000	08.244.0005.2.518	10.000,00
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	267	01.510.0000	08.244.0005.2.517	30.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	268	01.510.0000	08.244.0005.2.101	10.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	269	01.510.0000	08.244.0005.2.518	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	273	01.510.0000	08.244.0005.2.518	40.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	307	02.500.0054	08.244.0005.2.508	3.491,20
3.3.90.30.00 – Material de consumo	306	02.500.0068	08.244.0005.2.507	8.278,00

3.3.90.30.00 – Material de consumo	308	05.500.0130	08.244.0005.2.511	4.911,90

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	266	01.510.0000	08.244.0005.2.518	30.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	292	01.510.0000	08.244.0005.2.507	65.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento ao Art. 1° na Secretaria Municipal de Assistência Social o superávit apurado no exercício anterior, dos recursos Estaduais e Federais do IGDBF-Bolsa Família, que neste ano trocou sua nomenclatura para IGDBF-Programa Auxílio Brasil, conforme tabela abaixo:

VÍNCULO	PROGRAMA	VALOR R$
02.500.0054	LIBERDADE ASSISTIDA	3.491,20
02.500.0068	FORTALECENDO A FAMÍLIA	8.278,00
05.500.0021	IGDBF-BOLSA FAMÍLIA	4.911,90

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.688 DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 480.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.196, de 05 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberta a suplementação da ficha 3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil, ficha 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS e ficha 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11	01.110.0000	01.031.0001.2.003	250.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	13	01.110.0000	01.031.0001.2.003	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	17	01.110.0000	01.031.0001.2.003	200.000,00

Art. 2º Constitui recursos para completar o atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes fichas orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e	1	01.110.0000	01.031.0001.2.001	200.000,00

Vantagens Fixas – Pessoal Civil				
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	3	01.110.0000	01.031.0001.2.001	10.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	5	01.110.0000	01.031.0001.2.001	75.000,00

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do militar	10	01.110.0000	01.031.0001.2.003	20.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	12	01.110.0000	01.031.0001.2.003	40.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	15	01.110.0000	01.031.0001.2.003	40.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	18	01.110.0000	01.031.0001.2.003	80.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	22	01.110.0000	01.031.0001.2.101	15.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.689, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 895.723,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.197, de 05 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 895.723,00 (oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte três reais).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	140	01.220.0000	12.361.0002.1.046	300.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	140	02.262.0000	12.361.0002.1.046	100.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	05.301.0142	10.301.0003.2.301	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	05.301.0143	10.301.0003.2.301	45.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	05.301.0144	10.301.0003.2.301	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	05.301.0145	10.301.0003.2.301	100.000,00
3.3.90.34.00 – Outras Desp.	414	05.312.0035	10.301.0003.1.032	10.500,00

Decorrentes de Cont. de Terceirização				
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	222	02.300.0138	10.305.0003.2.312	40.430,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	258	05.301.0149	10.301.0003.2.301	99.793,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	102	01.212.0000	12.365.0002.1.046	(300.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	102	02.273.0000	12.365.0002.1.046	(100.000,00)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos federais, recebidos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 841 de 12/04/2022, publicada pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos federais, recebidos para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Coronavírus, disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.329 de 31/05/2022, publicada pelo Ministério da Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos estaduais, recebidos Fundo a Fundo, para a execução do Programa Estadual Aedes Aegypti, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 40.430,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta reais).

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos federais, recebidos para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os estabelecimentos de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.168 de 31/05/2022, publicada pelo Ministério da Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 99.793,00 (noventa e nove mil setecentos e noventa e três reais).

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de julho de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.674 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 263.571,44

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.941, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 263.571,44 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta e um reais quarenta e quatro centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	98	01.212.0000	12.365.0002.2.201	40.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	99	01.212.0000	12.365.0002.2.201	40.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	99	05.280.0000	12.365.0002.2.201	40.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	135	05.282.0000	12.361.0002.2.203	80.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	154	01.220.0000	12.361.0002.2.203	8.300,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	157	01.220.0000	12.361.0002.2.203	3.597,92
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	158	01.220.0000	12.361.0002.2.203	1.500,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	183	01.110.0000	27.812.0010.2.703	2.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	214	02.301.0051	10.301.0003.2.302	1.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	227	01.310.0000	10.301.0003.2.301	2.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	364	01.110.0000	06.182.0008.2.801	2.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	366	01.110.0000	06.182.0008.2.801	150,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	368	01.110.0000	06.182.0008.2.801	430,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	368	08.100.0115	06.182.0008.2.801	293,52

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	416	01.110.0000	15.451.0009.2.101	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	426	01.110.0000	15.451.0009.2.902	31.000,00

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	450	01.110.0000	18.541.0019.2.602	9.500,00

02.16.04 – GESTÃO AGRÍCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	454	01.110.0000	20.608.0020.2.604	800,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	98	01.212.0000	12.365.0002.2.201	(40.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	98	05.280.0000	12.365.0002.2.201	(40.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	99	01.212.0000	12.365.0002.2.201	(40.000,00)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	129	05.282.0000	12.361.0002.2.203	(80.000,00)

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	154	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(3.800,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	158	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(9.597,92)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	185	01.110.0000	27.812.0010.2.703	(2.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	236	02.301.0051	10.301.0003.2.302	(1.000,00)
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	229	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(2.000,00)

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	367	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(2.580,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	364	08.100.0115	06.182.0008.2.801	(293,52)

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	423	01.110.0000	15.451.0009.2.902	(31.000,00)
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	417	01.110.0000	15.451.0009.2.101	(1.000,00)

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	451	01.110.0000	18.541.0019.2.602	(5.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	452	01.110.0000	18.451.0019.2.602	(4.500,00)

02.16.04 – GESTÃO AGRÍCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	455	01.110.0000	20.608.0020.2.604	(800,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 06 de junho de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.685, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.553,59".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.109, de 15 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.553,59 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	264	01.510.00	08.241.0005.2.503	5.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	306	05.500.0078	08.244.0005.2.507	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	308	05.500.0130	08.244.0005.2.511	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	312	05.500.0079	08.244.0005.2.508	3.553,59

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	272	01.510.00	08.241.0005.2.503	5.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	307	05.500.0079	08.244.0005.2.508	3.553,59
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	311	05.500.0078	08.244.0005.2.507	2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	313	05.500.0130	08.244.0005.2.511	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	314	05.500.0078	08.244.0005.2.507	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	316	05.500.0130	08.244.0005.2.511	1.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 24 de junho de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial do Município.

DECRETO Nº 4.686, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"Dá-se o nome de "Joaquim Bernardes Tostes Filho (Quim Tostes)" ao próprio, Centro de Lazer do Trabalhador, nesta cidade de Pitangueiras".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 2.665, de 30 de outubro de 2008, passa a denominar-se **"Joaquim Bernardes Tostes Filho (Quim Tostes)"** ao próprio, **Centro de Lazer do Trabalhador- localizado no bairro Jardim Santa Vitória**, nesta cidade de Pitangueiras.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 27 de junho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 321 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Portaria nº 162 de 12 de abril de 2022".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

R E S O L V E

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 162 de 12 de abril de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. Nomear, o Sr. Lucas Alves de Souza Santana, portador do RG nº 41.328.994-1, classificado em 01° lugar, para ocupar o cargo público permanente de Veterinário, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06 e 2526/07, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referência I, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15, com carga horária de 30 horas semanais."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 30 de junho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 323 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades nas condutas dos servidores Antonio José Ferreira de Aguiar e Luis Henrique Garcia".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURELIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

A apuração preliminar constante no processo n. 4628/2022, que demonstrou a prática de fatos, com fortes indícios de cometimentos de infrações disciplinares pelos servidores acima descritos.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infrações administrativo-disciplinares capituladas nos artigos 159, I, III, IX e XI; e art. 160, IX,XV e XXII todos da Lei n. 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Instaurar em face dos servidores públicos municipais, o Sr. ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR, brasileiro, policial municipal, portador da CI/RG n.21.191.377-SSP/SP, e LUIS HENRIQUE GARCIA, brasileiro, policial municipal, portador da CI/RG n. 44.740.939-6-SSP/SP, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Adilson Gallo, Carlos Alberto Salerno Neto, Cristiane Priscila Soares Mantovani e Luciana dos Santos Carvalho Guindalini.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Artigo 3º. Determinar as citações dos servidores mencionados no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para suas inquirições, cientificando-os de que caso não compareçam implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. As mencionadas citações a que se referem o *caput*, deverão se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que os servidores, ANTONIO JOSE FERREIRA DE AGUIAR e LUIS HENRIQUE GARCIA deverão comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de serem inquiridos pela Comissão Processante;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações dos servidores deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Municipal ou perante os membros da comissão processante;

Artigo 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao processo n. 4628/2022 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre os quais deverão manifestar-se os servidores Antônio José Ferreira de Aguiar e Luis Henrique Garcia, na primeira oportunidade em que intervenham nos autos.

Artigo 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente Adilson Gallo, Relator Carlos Alberto Salerno Neto, como membro Cristiane Priscila Soares Mantovani, e ainda, como suplente, Luciana Dos Santos Carvalho Guindalini**, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a portaria 309 de 28 de junho de 2022.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 28 de junho de 2022.

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 320 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta da servidora Valdirene Marques Petrovich".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

A determinação do Prefeito Municipal, no Processo 5591/2022, pela instauração de processo administrativo disciplinar em face da servidora **Valdirene Marques Petrovich**, recepcionista, que em tese, ausentou-se de forma reiterada no trabalho, inclusive de forma injustificada em algumas oportunidades;

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos I e II; art. 160, incisos XV e XIX todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP;

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face do servidor público municipal **Valdirene Marques Petrovich**, brasileira, policial municipal, portador da CI/RG nº 30.467.391-2 SSP/SP, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados no relatório.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os servidores públicos municipais: Ana Maria Bento de Almeida, Victor Luchiari, Marcela Rossato da Silva e, a Sra. Isabel Cristina Lourenço, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação dos servidores mencionados no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para suas inquirições, cientificando-os de que caso não compareçam implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que os servidores, deverão comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de serem inquiridos;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações da servidora deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados nos requerimentos supracitados e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre o qual deverá manifestar os servidores, na primeira oportunidade em que intervenham nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente a Sra. Ana Maria Bento de Almeida, Sr. Victor Luchiari como relator; Sra. Marcela Rossato da Silva, como membro; e ainda, como suplente, a Sra. Isabel Cristina Lourenço**, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da comissão observa de forma integral a alteração do art. 190 da Lei 1.904/97, trazida pela Lei nº 3.778/19.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 30 de junho de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônica do Município.

PORTARIA Nº 322 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o requerimento nº 5004/2022,

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a empresa Jaqueline Martins de Sousa, inscrita no CNPJ: 23.739.751/0001-20, estabelecida à Rua Antonio Mazer, n° 363, Jd. Veneza, no Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, o uso e ocupação de solo público para a colocação de uma garapeira defronte a Praça Laís Fernanda Rodrigues da Silva (Praça do Skate), pelo período de 1 ano.

Art. 2º. A utilização do bem público iniciará em 28 de junho de 2022, estando autorizado até o dia 28 de junho de 2023.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;

II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;

III - Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o Art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras, 30 de junho de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitações Comunica que o Horário de realização do **Processo nº 100169/2022 – Pregão Presencial nº 036/2022**, que tem como objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para uso do Centro de Odontologia do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde **FOI TRANSFERIDO PARA AS 14:00 HORAS DO MESMO DIA 12/07/2022.**

_____

Comissão Permanente de Licitações
Pitangueiras, 06, julho de 2022.

.....

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 08 de Agosto de 2022** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

RECEPCIONISTA

PATRÍCIA FERNANDA COSTA SILVA CLASSIF. 12º

Pitangueiras, 06 de Julho de 2022.
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

.....

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 08 de Agosto de 2022** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

HESROM ALVES DE SOUZA CLASSIF. 33º

Pitangueiras, 06 de Julho de 2022.
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

.....